

CONTRATO Nº 102/2014

PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a CONTRATANTE **PREFEITURA DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal **Ari Ferrari**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a CONTRATADA empresa **POLICENO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.428.416/0001-80, com sede no Loteamento D Helena, município de Ibicaré, representada pelo seu sócio-gerente senhor **José Luis Policeno da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 833.031.039-68, residente e domiciliado no município de Ibicaré - SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está baseado no Artigo 24, inciso I da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução dos meios-fios em pedra ardósia e assentamento de paralelepípedos irregulares em parte da Rua Pedro Ivo, Bairro Santa Izabel no município de Ibicaré-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada executará os serviços objeto deste Contrato, conforme solicitação e com base na quantidade e valores citados na Cláusula Terceira, durante o exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, o valor total de **R\$ 14.327,55** (quatorze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo de até cinco dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal com o aval do responsável da Secretaria solicitante, de acordo com a quantidade e respectivos valores os quais estão relacionados a seguir:

Qtd.	Un	Descrição	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
249,00	m	Assentamento dos meio-fios em pedra ardósia 8x40cm.	6,50	1.618,50
847,27	m ²	Assentamento de pedras em paralelepípedos irregulares.	15,00	12.709,05
TOTAL				14.327,55

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **30 de setembro de 2014**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2014:

Projeto/Atividade	<i>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS</i>
Elemento:	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>06.0601.15.452.0022.1012.44900000</i>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, nas condições estipuladas, diretamente no local da obra, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovada, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 09 de setembro de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

JOSÉ LUIS POLICENO DA SILVA
Sócio- gerente
Policeno Comércio de Pedras Ltda – ME
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15